



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

Haja vista o elevado mérito da matéria, o presente Substitutivo objetiva adequar o conteúdo do projeto original aos dispositivos constitucionais e orgânicos e à melhor técnica legislativa, com vistas a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

VEREADOR CARLOS TODESCHINI VEREADOR ALDACIR OLIBONI



SUBSTITUTIVO Nº 01

Institui, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Artesanato e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Artesanato (COMARTE), instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

- I. deliberar sobre a política municipal do artesanato;
- II. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Porto Alegre, aprovado através de Conferência Municipal do Artesanato;
- III. fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de Porto Alegre, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para este fim;
- IV. deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Porto Alegre;
- V. realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município de Porto Alegre, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;
- VI. elaborar seu Regimento Interno;
- VII. convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a Conferência Municipal do Artesanato;
- VIII. incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;



-2-

- IX. apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do Artesanato no Município de Porto Alegre;
- X. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo observar a representatividade das entidades comunitárias de moradores com atuação no entorno de Feiras de Artesanatos, entidades de classe representativa dos artesãos com atuação no âmbito do Município de Porto Alegre, da Administração Pública e Poder Legislativo do Município.

§ 1º Os membros das entidades representativas comunitárias de moradores e de classe, mencionadas no *caput*, serão eleitos por seus pares, por ocasião da 1ª Conferência Municipal de Artesanato.

§ 2º Estarão aptos a votar e serem votados todos os artesãos comprovadamente filiados a uma entidade representativa de artesãos com atuação no Município de Porto Alegre, devendo a comprovação se dar através da apresentação de sua Carteira de Artesão, emitida pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social (FGTAS), ou outra que venha substituí-la.

§ 3º As entidades representativas da classe terão 15 (quinze) representantes titulares e 5 (suplentes), eleitos dentre aqueles indicados, em número de até 03 (três) por entidade.

§ 4º As entidades representativas comunitárias de moradores terão 04 (quatro) representantes de diferentes entidades.

§ 5º Considerar-se-ão eleitos os membros titulares e suplentes, quando houver, os que receberem o maior número de votos, até o limite das respectivas vagas de representação.

§ 6º A Administração Pública Municipal e o Poder Legislativo designarão seus respectivos representantes.

Art. 4º O mandato no Conselho dos representantes da Sociedade Civil terá a duração de 02 (dois) anos.



-4-

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal do Artesanato de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal do Artesanato é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Provisória, que terá por objetivo a organização da 1ª Conferência Municipal de Artesanato, que instalará o Conselho Municipal de Artesanato, devendo ser presidida pelo Executivo Municipal e integrada por um representante do Legislativo Municipal e por um representante indicado das seguintes entidades:

- I. Associação dos Artesãos do Rio Grande do Sul;
- II. Associação dos Artesãos do Brique da Redenção;
- III. Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Praça da Alfândega;



-5-

- IV. ARTEMATRIA;
- V. Associação dos Expositores da Feira de Sábado da José Bonifácio;
- VI. Associação Gaúcha dos Artesãos;
- VII. Associação da Feira de Artesãos do Brique de Sábado da José Bonifácio;
- VIII. Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul;
- IX. Associação dos Artesãos Santo de Casa;
- X. Associação dos Artesãos da Feira de Domingo da Usina do Gasômetro.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.